



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO

01.558.070/0001-22

RECIBO DE PROTOCOLO / PROCESSO 2021

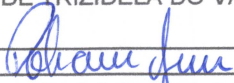
NÚMERO: 0000002449 / 2021 DATA: 10/05/2021 HORA: 10:47:05 CHAVE WEB: 101047F105I

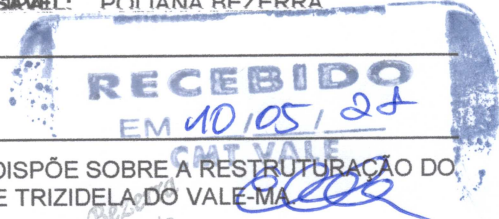
INTERESSADO: 000000048 DEIRSON PEREIRA FREITAS- PREFEITURA RESPONSÁVEL: POLIANA REZERRA

SETOR: Protocolo

ASSUNTO: OFÍCIO

INFORMAÇÕES: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2021, QUE DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) DE TRIZIDELA DO VALE-MA.
OFÍCIO 196/2021-GP
PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA


PROTOCOLADO POR


Poliana Silva Bezerra
Chefe do Setor de Protocolo
Portaria nº 71/2021

PROTOCOLADO POR

RA CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

OFICIO TRIZIDELA

CAMARÃO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 02/2017 QUE DISPÕE SOBRE A RE-
ESTRUTURAÇÃO DO

ASSUNTO: Ofício

SEÇÃO: Protocolo

INTERESSADO: O

NÚMERO: 000000000

DATA: 10/07/2017 HORA: 10:47:05

CHAVE WEB: 10/07/2017

SEÇÃO DE PROTOCOLO / PROCESSO

000000000

AV. DEPUTADO CARLOS MELLO Nº 1870 - AEROPORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
TRIZIDELA DO VALE-MA

Ofício nº 196/2021 - GP.

Trizidela do Vale (MA), 07 de Maio de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 06/2021, dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, e dá outras providências

Segue anexo justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Trizidela do Vale - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
TRIZIDELA DO VALE-MA

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Trizidela do Vale - MA.

Trizidela do Vale/MA, de 07 de Maio de 2021.

MENSAGEM Nº 06/2021

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação desta Augusta Casa de Leis, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 06/2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, e dá outras providências.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
TRIZIDELA DO VALE-MA

JUSTIFICATIVA

Com o presente projeto de lei em anexo, buscamos reestruturar o Conselho Municipal de Política Cultural (CPMC) para que sejam adotadas políticas valorativas à Cultura trizidelense.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

À consideração dos Senhores Edis.



DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
TRIZIDELA DO VALE-MA

PROJETO DE LEI Nº. 06, DE 07 MAIO DE 2021, DO EXECUTIVO

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE – MA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) tem como principal atribuição, atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura- PME.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) deve contemplar a representação do Município de Trizidela do Vale, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
TRIZIDELA DO VALE-MA

Art. 2º -O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 08 (oito) indicados pelo Poder Público e 08 (oito) eleitos pelos respectivos segmentos:

I - Do Poder Público:

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Cultura, sendo um deles o Secretário (a) Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do segmento de Artesanato;
- b) 02 (dois) representante da Associação dos Músicos de Trizidela do Vale – AMTV;
- c) 01 (um) representante do segmento de Cultura Afro-brasileira;
- d) 01 (um) representante do segmento de Teatro;
- e) 01 (um) representante do segmento de Dança;
- f) 01 (um) representante do segmento de Cultura Popular;
- g) 01 (um) representante do segmento Cultura LGBT.

§ 1º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da Sociedade Civil, do Poder Público e demais órgãos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
TRIZIDELA DO VALE-MA

§ 2º Fica vedada a remuneração dos membros do CMPC, sob qualquer forma, pelos trabalhos desenvolvidos em razão do cargo que ocupem no Conselho.

§ 3º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes de entidades ligadas à cultura e sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus memores. O Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 6º O (a) Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) é detentor (a) do voto de Minerva.

Art. 3º - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC) do Fundo Municipal de Cultura (FMC), as diretrizes do uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura (PMC);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
TRIZIDELA DO VALE-MA

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC);

VIII- Apoiar a descentralização do programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX -Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e da transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura (SNC);

X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área de Cultura;

XI - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), nos termos da Lei 9.790/99.

XII - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área de Cultura - PROMAF, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Trizidela do Vale para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;

XIV - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como, com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional - SNC;

XV - Promover a cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial.

XVI - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - Fomentar o desenvolvimento sustentado, a educação patrimonial, o turismo e a economia criativa;

XVIII -Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XIX - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
TRIZIDELA DO VALE-MA

XX - Estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

XXI - Propor ao Poder Público instituição de concursos, editais de prêmios, de reconhecimento e bolsas;

XXII - Propor aos entes federados - município, estado e união - o tombamento de bens material, imaterial, natural e cultural; e

XXIII - Propor a criação de um órgão municipal vinculado ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com atribuição de gerar o tombamento municipal de bens material, imaterial, natural e cultural, a partir de uma comissão científica responsável pela elaboração do diagnóstico de tombamento.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso XI poderá ser delegada a outra instância do CMPC.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE MAIO DE 2021.**

DEIBSON PEREIRA FREITAS

Prefeito Municipal

APROVADO

EM 19/05/21
CMT VALE

Hamilton Assis Leite

Vereador

Francinaldo Rodrigues Pinheiro
Vereador

Emileny Oliveira

Vereadora

Maria Lucia Costa Nogueira
Vereadora

Edinalva Pedro Lima

Vereadora

Francisco de Assis Ferreira Pinto
Vereador

Manoel Belmiro de Sousa Neto
Vereador

Francisco Martins Pereira
Vereador

Jose Sival Dos Santos
Vereador

Márcia Cristina Lemos Silva Maia
Vereadora

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo - nº 1670 - Aeroporto
CEP: 65.727-000 - Trizidela do Vale-Maranhão
Tel. (99) 98443-1307 - e-mail: prefeituratrizideladovale8@gmail.com